

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 163 Edição - Areia Branca/RN, 06 de NOVEMBRO de 2023.

GABINETE CIVIL/CPL

DECRETO Nº 032/2023, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO MUNICIPAL DE ARTISTAS DO SEGUIMENTO CULTURAL DE AREIA BRANCA - RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VIII e XVII, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o cadastramento de artistas do seguimento cultural no Município de Areia Branca-RN.

Art. 2º O cadastro será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 3º Poderão se inscrever no cadastramento municipal de artistas do seguimento cultural, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva

§ 1º Para realização do devido Cadastro, sendo Pessoa Física deve informar:

- I - A modalidade artística em que atua, podendo ser mais de uma;
- II - Currículo artístico; portfólio;
- III - documento oficial de Identificação;
- IV - Comprovação de endereço na cidade;
- V - Endereço eletrônico ou telefone.

§ 2º Para realização do devido Cadastro, sendo Pessoa Jurídica deve informar:

- I- A natureza jurídica em que atua;
- II- documentos da entidade: cartão de CNPJ; comprovante de endereço da entidade; contrato social e alterações, ou estatuto, ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI), ou carta de intenção do coletivo – qualquer documento de criação da entidade; ata de eleição da diretoria atual em caso de organização da sociedade civil; inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal (se houver);
- III- portfólio da entidade cultural;
- IV- Documentação do representante legal da entidade, RG, CPF e comprovante de residência.

Art. 4º O cadastramento é gratuito e aberto a qualquer pessoa física, jurídica de natureza cultural, cujo objeto social seja

compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam às condições desta lei.

Art. 5º O cadastro não estabelece obrigação da Prefeitura Municipal de Areia Branca-RN, efetuar qualquer contratação, constituindo apenas de fonte de dados que atesta que o profissional ou grupo atua no setor de cultura e economia criativa voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município.

Art. 6º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II – Agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – Pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V – Espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

VI - Artes cênicas : artista circense, ator/atriz, aderecista bailarino (a), cenógrafo, coreógrafo diretor, dramaturgo, iluminador, autor teatral ,cantor de ópera, dançarino (a), figurinista, maquiador, operador de luz, operador de som;

VII - Humanidades: literatura, livro e leitura ,agente de leitura, biblioteconomista ,contador de história, crítico literário, cronista, dramaturgo, escritor, jornalista, poeta, professor de literatura, revisor;

VIII - artesanato: bonecos e fantoches, fibras vegetais e/ou naturais, joias e bijuterias látex louças e cerâmicas, máscaras e fantasias, papel perfumaria artesanal, sementes nativas, tecelagem e fiação, trabalhos em madeira, tricô e bordados, velas e luminárias;

IX -audiovisual: ator, câmera cenógrafo, diretor, editor, produtor, roteirista, figurinista, iluminador, locutor, maquiador, técnico de som, técnico em computação gráfica, web designer;

X - Música: arranjador, compositor, cenógrafo, crítico musical, Dj, intérprete/cantor(a), maestro, instrumentista, engenheiro de som, roadie, técnico de som, luthier;

XI - Patrimônio histórico e cultural: curandeiro (a), parteiro (a), benzedeiro (a), arquiteto, gastronomia, arqueólogo, colecionador, pesquisador museólogo, cultura afro-brasileira, cultura indígena, mestres artífices;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 163 Edição - Areia Branca/RN, 06 de NOVEMBRO de 2023.

XII - artes visuais, curador, desenhista, escultor, fotógrafo, grafiteiro, artista plástico, designer, caricaturista, ilustrador;
XIII - diversidade social, cultural e ambiental, ativista, oficinairo, culturas ciganas, cultura indígena, cultura LGBTQI++, juventude, pessoa idosa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, 06 de novembro de 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal